

2364



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19670

PROCESSO N.

Interessado: ANTONIO EUGENIO ROSA - VEREADOR -

Assunto: PROJETO DE LEI Nº88/70, que "Considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente Agro-Cultural de Marilândia, neste Município."

AUTUAÇÃO

Aos QUATORZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e sessenta e SETENTA autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Handwritten Signature]
DIRETOR DA CÂMARA

Of. 24
L. 2364



As Comissões de Jurisqa
Sala das Sessões 14/12/1970

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

As Comissões de
Sala das Sessões

PROJETO DE LEI Nº 88/70

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:-

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais:-

DECRETA:-

Art.1º) - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGRO-CULTURAL DE MARILÂNDIA, com séde no distrito de Marilândia, neste Município.

Art.2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 14 de dezembro de 1970

- Antônio Eugênio Rosa -
AUTOR

1ª
APROVADO EM...
por unanimidade
Sala das Sessões 18/12/1970

2ª EX.
APROVADO EM...
por unanimidade
Sala das Sessões 18/01/1971

7ª
APROVADO EM...
por unanimidade
Sala das Sessões 22/01/1971

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 22/01/1971

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

COLATINA — ESPÍRITO SANTO

Dr. Moacyr Dalla

TABELIÃO E OFICIAL

Devacir Mário Zaché

SUBSTITUTO

CERTIDÃO

O bacharêu Moacyr Dalla, Tabelião, Oficial Privativo das Serventias de Protesto de Títulos e Contas Assinadas - Registro de Títulos e Documentos - Registro das Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis do Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, por nomeação, na forma da lei, etc. etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo nesta data o livro de Registro de Sociedades Civis, o livro "A" Inicial, as fôlhas 95, verifiquei constar o registro doteôr seguinte: ---
Nº DE ORDEM: 178. MES:- Maio 1968. DIA: 31. INSCRIÇÃO: Apresentante:- Pe. Waldir de Souza, Eleutério. Denominação:- Associação Beneficiente Agro-Cultural de Marilândia: Patrimônio:- O patrimônio será formado por donativos ou legados por renda de seus bens ca, digo, bens acaso existentes, por subvenção dos poderes públicos e removentes que possuua, poderes públicos, / Municipal, Estadual e Federal, por bens imóveis e removentes / que possuua ou venha a possuir e por contribuição de seus colaboradores e benfeitores. Fins:- congregar homens e mulheres de boa vontade, sem qualquer destinação de classe, côr, religião / ou credo politico, na conjunção proveitosa de esforços em benefício do progresso e desenvolvimento do distrito de Marilândia tomar e insentivar tôda e qualquer iniciativa que vise o bem / social, estimular as iniciativas agro-culturais aplicar os auxílios públicos, verbas e donativos de acôrdo com as suas finalidades objetivas. Sede:- Marilândia, Comarca e Município de Colatina. Tempo de Duração:- Indeterminado. Administração:- Será administrado por uma diretoria composta de Presidente, Tesoureiro, e secretário, Representação:- A sociedade será representada ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo / presidente. Reforma dos Estatutos:- Os presentes estatutos poderão ser reformados em todo ou em parte pela assembleia Geral mediante proposta da Diretoria. Extinção:- A associação poderá extinguir-se quando não mais preencher as suas finalidades e / por deliberação da assembleia geral extraordinária para isso / expresamente convocada e com a presença de ao menos dois terços dos sócios estão presentes. Nomes dos Fundadores:- Eleutério Lorensoni, Padre Valdir de Souza Eleutério, Antonio Pedruzzi, - Waldmiro Agrizzi, Paulo Lorenzoni, Jair Catelan, Pe. José de Souza Brasil, Geraldo Lavagnolli, Angelina Severguini, Luiz Carlos Batista do Nascimento, Francisco Gil Lorenzoni, Pedro Loren

Pedro Lorenzoni, Evaldo Albani, Antonio Eli Caldara, Zeferino Lorenzoni, Normir Milanezi, Elvecio Sangali, João Palma e José C. / Caldara. NOME DA DIRETORIA:- Presidente Padre Valdir de Souza / Eleutério, Tesoureiro Antonio Pedruzzi, Secre tário Eleutério / Lorenzoni, Observação:- Os estatutos da associação ora inscritos foram publicados resumidamente no órgão da imprensa Oficial do Município "O Colatinan, digo, o Colatinense", em sua edição de 09/05/68, ficando um exemplar do mesmo arquivado neste Cartório, finalmente com a ata de Fundação, cópia do inteiro teor dos estatutos e requerimento encaminhado ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tôdas com firmas devidamente reconhecidas. ANOTAÇÕES: Nada consta. ERA O QUE SE CONTINHA em o livro e fôlhas acima já mencionadas donde bem e fielmente extraí a presente Certidão.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

Dada e passada nesta cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970) Eu, Selassie Lourenço Vago escrevente autorizado que a mandei datilografar, conferi, subscrevo e assino.

Selassie Lourenço Vago
Selassie Lourenço Vago
Escrevente

Autorizado.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

DR. MOACYR DALLA
TABELIAO E OFICIAL

DEVACIR MÁRIO ZACHÉ
SUBSTITUTO

COLATINA — ESPÍRITO SANTO

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGRO=CULTURAL DE
MARILÂNDIA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO = SEDE = FINS

- Art. 1º - Sob a denominação "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGRO=CULTURAL DE MARILÂNDIA" fundada no distrito de Marilândia, Município e Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, em 4 de setembro de 1.967, ficou constituída a Sociedade civil, deste nome, a qual se regera por estes Estatutos e n nos casos omissos, pelas leis vigentes do País.
- Art. 2º - São Fins precípuos da Associação: a) congregar homens e - mulheres de boa vontade sem qualquer distinção de classe, cor, religião ou credo político, na conjugação proveitosa* de esforços em benefício do progresso e desenvolvimento - do distrito. b) Tomar e incentivar toda e qualquer inicia tiva que vise o bem social. c) Estimular as iniciativas a gro-culturais.d) aplicar os auxílios públicos, verbas e d donativos de acôrdo com as suas finalidades objetivas.e)- Conseguir fundos com os poderes públicos e com os interes sados nas obras e serviços de sua necessidade, dando-lhes a orientação técnica e auxílios de que dispuser.f) Manter intendimentos e contatos permanentes com os Governos Fede rais, Estaduais e Municipais e Autarquias sôbre os assun tos de interêsse do distrito.
- Art. 3º - A Sociedade tem como sede Marilândia e Forum na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

- Art. 4º - A Associação é governada pela Assembléia Geral, pela Dire toria.
- Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída: a) pelo Presidente; b)- pelos demais membros da Diretoria em exercício; c) pelo - Conselho Fiscal; d) pelos sócios.
- Art. 6º - Compete à Assembléia Geral verificar as prestações de con tas, eleger os Secretário de dois em dois anos, estar sem pre em dias com as obrigações, obras e qualquer empreendi mento da Sociedade e, enfim, resolver os casos que não fo rem solucionados pela Diretoria.
- Art. 7º - A Diretoria administrativa é constituída pela Diretoria e xecutiya, composta de um Presidente indicado pelo conselho da Paróquia de Marilândia; um Tesoureiro indicado pela Di retoria da Cooperatiya Agrária dos Cafeicultores de Maril lândia; de um Secretário eleito pela Assembléia Geral; o Conselho Fiscal, em numero de 3 (três), será nomeado pela Diretoria; e constituída também pelos diretores de diver sos serviços nomeados pela Diretoria executiva; o mandato da Diretoria é de dois anos, podendo ser renovada ou ree leita.
- Art. 8º - A diretoria se reúne ordinariamente uma vêz por mês em em via extraordinaria quando convocada pelo Presidente; deli bera por maioria absoluta de votos e sua atribuição é coad juvar o trabalho do Presidente na execussão do programa - de ação traçado anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 9º - Compete ao Presidente: privativamente, que entretanto, po derá delegar seus poderes a quem julgar conveniente, que ficará investido destas funções: a) representar a Socieda de ativa e passivamente, judicialm e extrajudicialmente - em Geral nas suas relações em terceiros; b) constituir ad

advogados e mandatários; c) gerir a administração ordinária; d) endossar e emitir cheques e ordens bancárias; e) exercer o voto de qualidade.

- Art. 10º - Compete ao tesoureiro: receber tôdas as importâncias que se destinam à Associação, efetuar pagamentos, autorizados pelo Presidente, manter, rigorosamente em dia os livros de escrituração, tomar parte em tôdas as reuniões da Diretoria.
- Art. 11º - Compete ao Secretário: substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, lavrar as atas das reuniões da Diretoria e subscrevê-las com os demais membros, fazer tôda a correspondência da Associação.
- Art. 12º - Compete aos diretores dos diversos Departamentos dirigí-los com zelo e abnegação, para que alcancem a finalidade em que foram instituídos. Ficam desde já instituídos os Departamentos de: Ensino de Economia doméstica; e Recreativo; ambos com sede na Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Marilandia e de Recreação Infantil, no Parque Infantil.
- Art. 13º - Outros Departamentos poderão ser criados.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 14º - O Patrimônio da Associação será formado: a) por doativos ou legados; b) por renda de seus bens, acaso existentes; c) por subvenção dos Poderes Públicos Municipais Estaduais e Federais; d) por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha possuir; e) por contribuição de seus colaboradores e benfeitores; poderá ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.
- Art. 15º - Haverão quatro categorias de sócios: a) Fundadores: os que assinam a ata de fundação; b) Contribuintes: os que pagarem contribuições estabelecidas em assembleia Geral; c) Benfeitores: os que prestarem serviços relevantes à Instituição ou contribuírem com doativos superiores à base do salário mínimo da região; d) benfeitores: os que voluntariamente se empenham no bem social.
- Art. 16º - Nem os membros da Diretoria, nem o Presidente, nem os membros da Assembleia Geral, nem os sócios respondem subsidiariamente pela obrigações sociais da Sociedade.
- Art. 17º - A Associação não remunerará os membros de sua Diretoria pelos exercícios de suas funções; não distribui dividendo sob forma alguma; aplica integralmente o eventual superavit de seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.
- Art. 18º - Os sócios que porventura se retirarem da Sociedade ou forem demitidos, nada poderão exigir da mesma pelo tempo que nela permanecerem, como não adquirirão nenhum direito sobre seus bens, por nenhum título.
- Art. 19º - As atas das sessões da Diretoria serão assinados pelo Presidente e secretário; das assembleias gerais, por todos os membros da Diretoria.
- Art. 20º - A Associação de sua natureza é uma sociedade de duração indeterminada e só poderá extinguir-se, quando não mais preencher as suas finalidades e por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, para isso expressamente convocada e com a presença de, ao menos dois terços dos sócios então presentes. Extinta a Sociedade, os bens acaso existentes: a) doados pela Paróquia ou Cooperativa

voltam a seus respectivos doadores; b) os demais bens serão destinados a uma outra obra beneficente, indicada - pela Assembleia Geral.

Art. 21º - Os presentes estatutos poderão ser modificados em todo* ou em parte pela Assembleia Geral, mediante proposta da diretoria.

Art. 22º - Registrados os presentes Estatutos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, automaticamente na data do Referido Registro, entrará em vigor.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

Excmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
[Signature]

PARECER

As Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalhos e Assistência Social, e de Economia e Finanças, em reunião conjunta, para apreciarem o Projeto de Lei Nº 88/70, são pela sua aprovação, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões,

Em 13 de agosto de 1970
gabriel

COMISSÃO DE JUSTIÇA

[Signature]
[Signature]
[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS

[Signature]
[Signature]

Of. nº 24/70

Colatina, 25 de Janeiro de 1971

Senhor Prefeito:

Anexa ao presente, apraz-me encaminhar a V.Exa. para SANÇÃO E PROMULGAÇÃO, a inclusa cópia da Lei - nº 2364, do interesse do Vereador Antonio Eugênio Rosa, e aprovada por esta Casa de Leis em sua última reunião.

Sala das Sessões,

Em 25 de Janeiro de 1971

Ass. Gether Lopre de Faria -

= PRESIDENTE =

Exmo. Sr.

José Zouain

DD. Prefeito Municipal

Nesta.

GBert/Col.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 2364

Considera de Utilidade Pública:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º)- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGRO-CULTURAL DE MARILÂNDIA, com sede no Distrito de Marilândia, neste Município.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Colatina, 25 de Janeiro de 1971

= PRESIDENTE =

Registrada e Publicada n/Secretaria na data supra.

= SECRETÁRIO =

GBert/Col.